



Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter

Direito Administrativo

Professora Nathaly Ritter

Sumário

1 LICITAÇÕES.....	3
1.1 CONCEITO	3
1.2 OBJETIVOS	4
1.3 COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	5
2 PRINCÍPIOS	6
2.1 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	6
2.2 INTERESSE PÚBLICO	7
2.3 PROBIDADE	7
2.4 ISONOMIA	7
2.5 PLANEJAMENTO	8
2.6 FORMALISMO MODERADO.....	8
2.7 EFICÁCIA, ECONOMICIDADE E CELERIDADE.....	8
2.8 VINCULAÇÃO AO EDITAL.....	9
2.9 COMPETITIVIDADE	9
2.10 SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES	9
2.11 MOTIVAÇÃO	10
2.12 JULGAMENTO OBJETIVO.....	10
2.13 SEGURANÇA JURÍDICA.....	10
2.14 RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.....	10
2.15 DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	11
3 OBRIGATORIEDADE DE LICITAR.....	11
4 MODALIDADES.....	12
4.1 PREGÃO.....	12
4.2 CONCORRÊNCIA.....	13
4.3 CONCURSO.....	13

4.4	LEILÃO.....	14
4.5	DIÁLOGO COMPETITIVO	15
5	CONTRATAÇÃO DIRETA	16
5.1	INEXIGIBILIDADE	16
5.2	DISPENSA.....	18
5.2.1	<i>Dispensável.....</i>	<i>19</i>
5.2.2	<i>Dispensada.....</i>	<i>24</i>
6	PROCEDIMENTOS AUXILIARES	26
6.1	CREDENCIAMENTO	26
6.2	PRÉ-QUALIFICAÇÃO	26
6.3	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	26
6.4	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
6.5	REGISTRO CADASTRAL	27
7	CRIMES EM LICITAÇÃO	27
8	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	28

Lei de Licitação 14.133/21

1 LICITAÇÕES

As leis 8.666/93 e 10.520/02 eram, até 2021, as leis gerais de licitações. No entanto, após a edição da lei 14.133/2021, que regula atualmente as licitações e contratos, restou fixado o prazo de 2 anos para que a legislação anterior seja revogada e a nova passasse a regular esses procedimentos. O prazo venceria em abril de 2023, porém, o atual presidente prorrogou até dezembro de 2023.

Mas, é necessário pontuar outros aspectos, como a parte da lei que regula os Contratos que entrou em vigor desde a publicação da nova lei em 1 de abril.

Porém, os contratos celebrados antes desta data, que já estavam em execução, seguiram regidos pela lei antiga até seu termo final. Isso significa que mesmo agora, em 2024, temos contratos ainda regulados pela lei anterior.

Outrossim, a parte da lei que trata dos crimes praticados em licitações também passou a valer na data de publicação da nova lei, pois, foi transferido para o Código Penal e desde então se regula por lá, independente de se o contrato estava sendo regulado pela lei antiga ou nova.

1.1 Conceito

Procedimento (processo) administrativo usado pelo Poder Público (Administração Pública e demais pessoas dispostas na Lei) que procura a proposta mais vantajosa ao interesse da coletividade com os objetivos expressos na Lei.

1.2 Objetivos

- Proposta apta a gerar resultado mais vantajoso (inclusive ciclo de vida - durabilidade).
- Tratamento isonômico e justa competição.
- Evitar sobrepreços, preços inexequíveis e superfaturamento.
- Incentivar inovação e desenvolvimento nacional sustentável.

Segundo o STJ:

“A Lei de licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a **obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações** no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, **não guarda pertinência com as questões envolvendo concursos para preenchimento de cargos públicos efetivos.**”

Importante destacar também que a superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório.

Isso significa que mesmo com a licitação finalizada ainda pode ser discutido judicialmente qualquer nulidade que ocorreu durante o procedimento.

1.3 Competência Legislativa

Segundo o Art. 22, XXVII da CF, trata-se de uma competência Privativa da União a edição de normas gerais sobre o procedimento de licitação.

Porém, outros entes federativos (municípios, estados e DF) podem editar normas específicas (complementares) aplicáveis em seu território.

Cabe dizer que, segundo o STF, **os outros entes, ao editar essas leis, possuem o objetivo apenas de ampliar a aplicação da lei, não podendo jamais suprimir situações em que ela será aplicada.**

Por exemplo, esses entes JAMAIS poderão acrescentar novas hipóteses de dispensa de licitação, já que estariam diminuindo a aplicação da obrigatoriedade de licitar, que é a regra.

Princípio da obrigatoriedade de licitação - obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

A lei de licitações é considerada híbrida. Significa que no texto da lei teremos normas **materiais e processuais**.



ATENÇÃO!!

Não pode pagar débitos tributários através da dação em pagamento de materiais para a Administração.

Se uma pessoa, física ou jurídica, possui deve tributos para a Administração, não poderá pagar esses tributos.

2 PRINCÍPIOS

Além dos Princípios previstos no Art. 37 da CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; a lei de licitações trouxe princípios específicos para serem aplicados durante sua utilização.

Vamos falar sobre eles, haja vista você já ter estudado os princípios constitucionais no início dos nossos estudos.

2.1 Publicidade e transparência

O princípio da Publicidade é regra, conforme já vimos. Ele garante a validade de todo ato praticado pela Administração. Cabe lembrar que existem exceções como nos casos de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, e intimidade.

Já a Transparência, está dentro da publicidade para permitir o controle social dos atos que são praticados. As informações precisam estar claras e acessíveis.

Ocorre que, a lei de licitações possui previsões de sigilo, como no caso do conteúdo das propostas. Nessa fase, as propostas feitas pelos licitantes ficam em sigilo até a abertura delas em dia específico já determinado.

Isso garante que os competidores apresentem as melhores propostas sem levar em consideração o que o outro propôs. Mas, esse sigilo é provisório, já que tem prazo e data certa para se encerrar.

Assim, não há em que se falar de violação à publicidade.

2.2 Interesse público

Todo ato praticado pela Administração visa atingir de forma ampla o interesse público.

Assim, deve-se promover a proteção da integridade das contratações e patrimônio público ao se realizar um procedimento licitatório.

2.3 Probidade

Encontramos a probidade dentro do princípio da moralidade, onde os atos devem ser praticados com honestidade e boa-fé, tanto da Administração, quanto também dos licitantes.

2.4 Isonomia

Princípio que visa garantir a Impessoalidade e competitividade do procedimento.

A Administração não pode estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

2.5 Planejamento

Decorre do princípio da eficiência, onde se deve realizar uma análise prévia da viabilidade entre orçamento e anseios da Administração ao realizar aquela contratação.

2.6 Formalismo moderado

Assim como a regra trazida pela lei de processo administrativo, existe uma relativização das formalidades, consideradas desnecessárias, e com o planejamento de todo procedimento.

Podemos citar, como exemplo, as possibilidades de aproveitar atos já praticados. Assim como a autenticidade de documentos perante ao agente público.

CUIDADO: Contrato verbal não pode! **Maaaas**, compras e contratações consideradas de pronto pagamento abaixo de R\$11.441,66 podem ocorrer verbalmente.

2.7 Eficácia, economicidade e celeridade

Economicidade e Celeridade = eficiência.

Ex. contrato de performance/desempenho.

Economicidade: estudo técnico preliminar.

2.8 Vinculação ao Edital

Edital = lei do concurso.

Não observância do edital acarreta em ilegalidade dos atos.

2.9 Competitividade

Quanto maior a competição, maior a chance de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

2.10 Segregação das funções

Top, cuidado, presta atenção.

Divide-se as funções entre administradores diferentes para repartir responsabilidades e garantir maior lisura e segurança ao processo.

2.11 Motivação

Explicitar (publicação, explicação) o que ensejou a conduta.

Razões de fato e de direito que ensejaram a prática do ato.

2.12 Julgamento Objetivo

Escolha imparcial, conforme os critérios objetivos estipulados no edital.

Se utilizar critérios subjetivos, ferem a isonomia.

2.13 Segurança Jurídica

O administrado possuir confiança em como a Administração age e irá agir (estabilidade de suas orientações) sem mudanças inexplicáveis. (Do neiiiida!)

2.14 Razoabilidade e Proporcionalidade

Princípios que vedam excessos do Estado, onde os Meios usados devem coadunar com os Fins almejados.

Aqui os fins não justificam os meios. A Administração precisa agir como e quanto a lei estipula.

2.15 Desenvolvimento Nacional Sustentável

Consequências ambientais x efeitos no campo econômico.

Não se trata apenas do ponto de vista ambiental, mas também do equilíbrio entre as ações praticadas e a vida, a inovação tecnológica, as liberdades, a cultura e socioeconômico.

3 OBRIGATORIEDADE DE LICITAR

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas DIRETAS, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública. (ex. Terceiro Setor - Sistema S).

Lei 13.303/16 - Empresas Públicas

Art. 1º, § 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as **sociedades de economia mista e as suas subsidiárias**, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei, que trata dos crimes praticados em licitações e contratos (inclusão do Título XI no Código Penal - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

4 MODALIDADES

São modalidades de Licitação, de acordo com a Lei 14.133/21:

- o **pregão**,
- a **concorrência**,
- o **curso**,
- o **leilão**, e
- o **diálogo competitivo** [novidade legislativa].

Na atual lei de licitações **não há mais a modalidade convite e tomada de preços**.

4.1 Pregão

É a modalidade utilizada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser **objetivamente** definidos por meio de **especificações usuais de mercado**.

Admite lances verbais e eletrônicos (pregão eletrônico).

A ideia é negociar preços.

Critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto.

Não pode para obras em geral e serviços de engenharia, serviços técnicos especializados. Mas, pode ser utilizado para **serviços comuns de engenharia**.

4.2 Concorrência

Utilizado para **Bens e serviços especiais. Obras e serviços comuns e especiais** de engenharia.

Ou seja, quando não der o pregão.

Critérios: critérios de julgamento podem ser:

- (i) menor preço;
- (ii) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- (iii) técnica e preço;
- (iv) e maior retorno econômico ou maior desconto.

É a modalidade que abrange a maioria das situações.

4.3 Concurso

Utilizado para a escolha **de Trabalho técnico, científico ou artístico**.

Assim, de forma óbvia os Critérios serão: melhor técnica e conteúdo artístico.

Não há em que se falar de menor preço ou desconto, pois o trabalho já possui um valor de premiação definida no edital para o vencedor.

“Pagamento: prêmio ou remuneração.”

Conforme o Art. 30, será avaliado:

- a) a qualificação exigida dos participantes;
- b) as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- c) as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.”

4.4 Leilão

De acordo com o art. 6º, XL, da Lei 14.133/21, leilão é a modalidade de licitação para **alienação de bens imóveis** ou de **bens móveis inservíveis** ou **legalmente apreendidos** a quem oferecer o maior lance.

Não há mais distinção entre os bens móveis e imóveis, o que importa é ser alienação de bens.

O que é a Alienação de bens?

É **a transferência do direito de propriedade** de determinado bem. Esta operação pode ser realizada por meio de venda, permuta ou doação.

Nesta modalidade não tem fase de habilitação, pois os interessados é que pagarão para a administração, então assim o que importa é que pague o valor do lance.

Seguirá a lógica: Lances - recursos - pagamento = homologação.

4.5 Diálogo Competitivo

Art. 6º, XLII. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de **obras, serviços e compras** em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de **desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades**, devendo os licitantes **apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos**.

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) **inovação tecnológica ou técnica**;
- b) **impossibilidade** de o órgão ou entidade ter sua necessidade **satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado**; e
- c) **impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão** suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de **definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades**, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a **solução técnica** mais adequada;
- b) os **requisitos técnicos aptos** a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

“A Administração definirá os **critérios de pré-seleção** dos licitantes e iniciará uma **conversa** com pessoas do setor privado em busca de uma resolução. Este diálogo perdurará até que se encontre uma solução adequada. Em seguida, os licitantes estarão autorizados a apresentar suas **propostas** e aí se inicia a competição.”

5 CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta é a exceção à obrigatoriedade de licitar, podendo ocorrer em situações de **Inexigibilidade** e **dispensa de licitação**.

STJ: Tese nº 08:

A contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (dano in re ipsa), na medida em que o Poder Público perde a oportunidade de contratar melhor proposta.

5.1 Inexigibilidade

É rol exemplificativo presente no Art. 74 da Lei.

Aqui **não se pode exigir** que se realize uma competição porque ela não será possível. Como ocorre nas situações:

- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- o estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - o pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - o assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - o fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - o restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - o controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais,
 - instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e
 - demais serviços de engenharia que se enquadrem nesta hipótese de inexigibilidade;
- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
 - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

As situações de inexigibilidade são muitas, porém, quando for responder questões cabe avaliar: **será que seria possível competir nessa situação?**

Existem ainda as situações que são mais cobradas em prova e por isso vamos falar delas com mais atenção:

- a) **Fornecedor exclusivo:** a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- b) Contratação de profissional do setor artístico:** ela pode ser feita por empresário exclusivo, assim considerada a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- c) Profissionais de notória especialização:** a lei assim o considera o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

STJ:

“A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.”

5.2 Dispensa

Nas situações de dispensa, não há problema com a competição, mas sim em razão do objeto. As hipóteses que autorizam a dispensa de licitação estão previstas em rol taxativo no art. 75:

5.2.1 Dispensável

- **Art. 75. É DISPENSÁVEL a licitação [ROL TAXATIVO]:**

Quando falamos que é dispensável significa que **pode se dispensar**, então vem da Administração avaliar se vai ou não fazer a licitação.

O rol é **TAXATIVO**, assim **somente poderá acontecer nessas situações** específicas:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados (**LICITAÇÃO DESERTA**) ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes (**LICITAÇÃO FRACASSADA**);

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o

período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o

praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e [\(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e

risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. [\(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

5.2.2 Dispensada

Nessa hipótese, a administração pública **não terá a opção** de escolher entre fazer ou não o processo licitatório, sendo obrigatória a não realização do procedimento.

- **Bens Móveis:**

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

- **Bens Imóveis:**

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a

diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 (não superiores a 2.500 hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

i) legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse.

6 PROCEDIMENTOS AUXILIARES

São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

6.1 Credenciamento

Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se **credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados**.

6.2 Pré-qualificação

Procedimento **seletivo** **prévio à licitação**, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

6.3 Manifestação de interesse

A Administração poderá **solicitar à iniciativa privada**, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de

chamamento público, a **propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras** que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

6.4 Sistema de registro de preços

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de **registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras**.

6.5 Registro Cadastral

O Registro Cadastral constitui um conjunto de arquivos, um Banco de Dados, que documentam a **situação jurídica, fiscal, técnica e financeira** das empresas que participam de licitações.

7 CRIMES EM LICITAÇÃO

Não possuem mais previsão na própria lei, sendo levados todos ao código penal no Capítulo II-B nos Art. 337-E até 337-P.

8 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (IDECAN | 2021 | PC-CE | Escrivão de Polícia)

Nas licitações públicas, é correto afirmar que o sobrepreço:

- A) difere do superfaturamento e deve ser evitado no processo licitatório.
- B) beneficia legalmente o contratante.
- C) significa que a Administração Pública fixou um preço abaixo do mercado na contratação com o particular.
- D) sempre está relacionado com o valor orçado nas concorrências públicas.
- E) beneficia ilegalmente o contratante.



Resolução

Gabarito: A

Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração.

- B) Beneficia ilegalmente o contratante. ERRADA
- C) O preço fixado é superior ao de mercado. ERRADA
- D) Relacionado ao valor orçado para todas as modalidades de licitação, não apenas concorrência. ERRADA

E) Beneficia ilegalmente o contratado. ERRADA

02 (CESPE | 2021 | PC-AL | Escrivão de Polícia)

Determinado órgão público, pretendendo contratar empresa para prestação de serviços de publicidade, publicou edital de licitação na modalidade leilão prevendo que as interessadas deveriam apresentar comprovante de funcionamento regular de no mínimo três anos. Não concordando com o edital, a autoridade competente desconsiderou o procedimento licitatório e realizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação de uma empresa que tinha apenas seis meses de funcionamento, cujo proprietário era um de seus primos.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

O descumprimento as regras contidas no edital de licitação, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

() Certo

() Errado



Resolução

Certo. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório prevê o respeito as regras previstas no edital.

03 (CESPE | 2021 | PC-AL | Agente de Polícia)

A Polícia Civil do Estado de Alagoas verificou a necessidade de realizar licitação para a execução de obras de renovação em seu edifício sede. Nesse caso, o órgão pretende gastar necessariamente cem mil reais.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A contratação pretendida deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter possíveis propostas adicionais de eventuais interessados.

- () Certo
- () Errado



Resolução

Errado. Não deverá, mas poderá.

Art. 75. É DISPENSÁVEL a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

04 (CS UFG|2023|MP AC|Técnico Ministerial)

Conforme o Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, o processo de licitação deve observar sete fases, a saber: preparatória; divulgação do edital; apresentação de propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal e homologação. A fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação é

- A) a preparatória.
- B) a apresentação de propostas e lances.
- C) o julgamento.
- D) a habilitação.

 Resolução

D) Correta. Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

05 (Quadrix | 2023 | CRT-SP | Fiscal de Receitas)

De acordo com a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, julgue o item. O sistema de registro de preços é considerado um procedimento auxiliar das licitações e das contratações.

- () Certo
- () Errado

 Resolução

Certo.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

06 (FGV|2023| Prefeitura de Santa Helena SC|Agente Administrativo)

Nas licitações, o julgamento das propostas é realizado com base em critérios previamente estabelecidos. Esses critérios são fundamentais para garantir a transparência, a objetividade e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. O(s) principal(ais) critério(s) de julgamento inclui(em):

- A) Maior preço.
- B) Técnica e preço.
- C) Menor retorno econômico.
- D) Menor desconto.

**Resolução**

Gabarito: B

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;
- VI – maior retorno econômico.

07 (FGV|2022| PC-RJ| Investigador de Polícia)

O procedimento licitatório deve observar os princípios expressos e implícitos da administração pública, assim como aqueles específicos previstos na Lei de Licitações.

Nesse contexto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, são exemplos de princípios aplicáveis de forma direta às licitações o:

- A) da continuidade e o do julgamento subjetivo;
- B) da vinculação ao edital e o da concentração de funções;
- C) do julgamento subjetivo e o da vinculação ao edital;
- D) da vinculação ao instrumento convocatório e o da ausência de motivação;
- E) da segregação de funções e o do desenvolvimento nacional sustentável.

 Resolução

Gabarito: E

Art. 5º

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da

1. legalidade,
2. da impessoalidade,
3. da moralidade,
4. da publicidade,
5. da eficiência,
6. do interesse público,
7. da probidade administrativa,
8. da igualdade,
9. do planejamento,
10. da transparência,
11. da eficácia,
12. da segregação de funções,
13. da motivação,
14. da vinculação ao edital,
15. do julgamento objetivo,
16. da segurança jurídica,
17. da razoabilidade,
18. da competitividade,
19. da proporcionalidade,
20. da celeridade,

21.da economicidade

22.e do desenvolvimento nacional sustentável.

08 (FGV|2023| Prefeitura de Santa Helena SC|Agente Administrativo)

Suponha que determinado órgão público pretenda realizar a contratação de serviço de manutenção de veículos automotores, no valor de R\$ 90.000, e a aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde. Nessa situação, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021,

- A) são dispensáveis as licitações em ambos os casos.
- B) são inexigíveis as licitações em ambos os casos.
- C) é inexigível a licitação, no primeiro caso, e dispensável, no segundo.
- D) são obrigatórias as licitações em ambos os casos.
- E) é dispensável a licitação, no primeiro caso, e obrigatória, no segundo.

Resolução

Gabarito: A

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;



PROFISSÃO
POLICIAL

CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.